



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região  
Divisão de Negociação - NEGOCIA

## TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, sito à Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional signatários do presente instrumento, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada "CREDORA";**

**BRAZIL TRADING LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.318.225/0001-26, com sede à Rodovia Governador Mario Covas, s/n, KM 284, Norte Contorno, Rodovia BR 101 - sala 05, Porto Engenho, CEP: 29.157-100 – ES, representada por seu Diretor Presidente, José Luiz Gandini, [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED], doravante denominado "DEVEDORA".**

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria nº 6.757, de 04 de agosto de 2022, acompanhado e formalizado através do Processo SEI 19726.101465/2023-24.

### 1. Do objeto

1.1. A presente transação objetiva o equacionamento do passivo de débitos de natureza não previdenciária da DEVEDORA junto à PGFN, de forma a equilibrar os interesses das partes com o encerramento de litígios judiciais, a quitação integral dos referidos débitos, e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira da DEVEDORA, observadas as previsões descritas neste instrumento.

1.2. O passivo fiscal da DEVEDORA objeto da presente transação é composto das inscrições não previdenciárias constantes do ANEXO I, que totalizam R\$ 540.733.672,82 (Quinhentos e quarenta milhões, setecentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), atualizado até 02/2025.

1.3. Os valores constantes da cláusula 1.2 são estimados e podem sofrer alterações e

ajustes no momento de consolidação no sistema de parcelamento da PGFN – Sispar.

1.4. Os débitos apurados nos processos administrativos 13362.720.476/2014-15 e 13362.720.475/2014-62 indicados na proposta de transação ainda estão em trâmite na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Em caráter excepcional, será admitida a sua inclusão no objeto do presente acordo caso sejam remetidos à PGFN no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do presente Termo.

## **2. Do plano de pagamento**

2.1. Considerando a situação econômica da DEVEDORA, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas à Fazenda Nacional e a outros órgãos da Administração Pública e as melhores condições negociais obtida pelo consenso das partes, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento das inscrições relacionadas no ANEXO I:

2.1.1. Pagamento de entrada correspondente a 5% (cinco por cento) do valor consolidado do débito, sem desconto, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

2.1.2. Concessão do desconto máximo de 30% (trinta por cento) incidente sobre a Dívida Transacionada pertencente à FAZENDA NACIONAL, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.3. Pagamento do saldo remanescente dos débitos de natureza não previdenciária a ser efetuado em 108 (cento e oito) prestações mensais e sucessivas, organizadas da seguinte forma:

- 24 (vinte e quatro) primeiras parcelas no valor correspondente a 0,56% mensais do saldo devedor,
- 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas para pagamento de 86,50% do valor do saldo devedor.

<b>Faixas</b>	<b>Prestação inicial</b>	<b>Prestação final</b>	<b>Percentual mensal</b>
1	01	24	0,569 %
2	25	107	1,028%
3	108	108	1,020%

2.1.4. Havendo saldo remanescente superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, este deverá ser integralmente recolhido quando do pagamento da última parcela prevista.

2.2. Os valores das parcelas serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. O pagamento das parcelas será efetuado até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitido pelo sistema SISP/REGULARIZE.

2.4. A Transação suspende a exigibilidade das dívidas enquanto perdurar o acordo.

2.5. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pela DEVEDORA dos débitos transacionados.

2.6. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do Acordo.

### **3. Das garantias**

3.1. Os débitos objeto desta transação serão garantidos pelos seguintes bens/direitos:

3.1.1. - Imóvel constituído de um terreno com construção comercial situado em área urbana na Avenida Anhanguera, Bairro Rodoviário do Município de Goiânia/GO, com área total de 6.665,53 m<sup>2</sup>, objeto das matrículas nº 151.039,152.071, 152.072, 152.075 e 152.076, avaliado em 31.12.2018 em R\$ 11.440.000,00 (onze milhões, quatrocentos e quarenta mil reais);

3.1.2. Imóvel constituído pelo lote nº 13, quadra K, do loteamento denominado Jardim Adalgisa II, Osasco/SP, objeto da matrícula nº 34.808, adjudicado em 20/04/2018 pelo valor de R\$ 705.582,11 (setecentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais, onze centavos);

3.1.3. 2% (dois por cento) da receita bruta mensal da DEVEDORA, a ser apurado conforme as suas demonstrações contábeis atualizadas, e que deverão ser apresentadas judicialmente a partir da decisão que reconhecer a rescisão do acordo.

3.1.4. Seguro-garantia no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), objeto da apólice 017412024000107750144557, emitida por BMG Seguros, com início de vigência em 17/12/2024 e término em 17/12/2029.

3.2. Os laudos de avaliação dos imóveis descritos nos itens 3.1.1. e 3.1.2 constam do processo SEI nº 19726.101465/2023-24, respectivamente.

3.3. A DEVEDORA deverá, durante a vigência do presente acordo, efetuar o pagamento regular de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre os imóveis objetos da cláusula 3.1.1 e 3.1.2.

3.4. O DEVEDOR deverá apresentar, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do presente termo, contrato de hipoteca junto à CREDORA, bem como promover a sua averbação junto ao Registro de Imóveis competente.

3.5. Os bens objetos da cláusula 3.1.1. e 3.1.2. poderão ser objeto de alienação pela DEVEDORA mediante prévia anuência da CREDORA, condicionado à inclusão da CREDORA como anuente no contrato de compra e venda e à destinação integral do valor obtido na negociação à quitação das parcelas vincendas da presente transação observada a ordem decrescente de vencimento.

3.6. Incidindo a DEVEDORA em alguma hipótese de rescisão do acordo de transação poderá a CREDORA promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com a imediata execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios dos débitos, judiciais ou extrajudiciais.

3.6.1. Em caso de execução das garantias descritas nas cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 ficará facultado a CREDORA requerer judicialmente a adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa através da plataforma "COMPREI" ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil c/c art. 19, §13 da Lei 10.522/02.

3.7. No caso de desapropriação total ou parcial dos imóveis oferecidos como garantia fica a CREDORA nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da transação.

3.8. A penhora de faturamento descrita no item 3.1.3 será formalizada a partir da decisão que venha eventualmente a reconhecer a rescisão do acordo.

3.9. Em caso de execução da garantia descrita na cláusula 3.1.4 a Seguradora será intimada a efetuar o pagamento dos DARFs especificados, observado o limite máximo da garantia, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

#### **4. Dos litígios judiciais e administrativos**

4.1. A DEVEDORA expressamente desiste das impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que tenham por objeto a Dívida Transacionada, e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas

impugnações, recursos e ações (inclusive declaratórias), bem como reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, referida dívida, abstendo-se de discuti-la em ação judicial futura.

4.2. A DEVEDORA renúncia de forma expressa a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas e declaratórias, ou recursos que tenham por objetos os débitos inscritos transacionados, que deverá ser demonstrada por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

4.3. Caberá a DEVEDORA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente termo, peticionar nos processos judiciais relativos à dívida transacionada, para noticiar a celebração da Transação e desistir das impugnações, recursos ou ações em curso, além de renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.4. A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não exime a DEVEDORA do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais constituídos judicialmente, resguardados os encargos legais que compõem a Dívida Transacionada.

4.5. A DEVEDORA autoriza a utilização, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para pagamento de prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas.

4.6. A DEVEDORA autoriza a utilização, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor, para o pagamento de prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas.

4.7. A amortização dos créditos previstos nas cláusulas 4.5. e 4.6. será realizada na ordem decrescente de vencimento das parcelas do acordo.

## **5. Dos demais termos e condições.**

5.1. Serão incluídos no presente acordo de transação os débitos descritos na cláusula 1.4, se inscritos em DAU no prazo previsto neste termo, não importando tais inclusões no alargamento do prazo da presente transação.

5.1.1. A inclusão dos débitos constantes da cláusula 1.4 no presente acordo de transação dar-se-á por meio de cadastramento de uma nova conta no sistema SISPAR, a ser efetivado após a inscrição de todos os débitos em DAU ou após o término do prazo previsto neste termo, o que ocorrer primeiro, mediante

requerimento da DEVEDORA.

5.1.2. A conta de transação a que se refere a cláusula 1.4 obedecerá a todos os parâmetros descritos no plano de pagamento descrito nas cláusulas 2.1 a 2.1.4, inclusive o previsto no item 2.1.3, ressalvado o disposto na cláusula 5.1.

5.2. A DEVEDORA autoriza a CREDORA a ter acesso às suas declarações e escritas fiscais e informações financeiras.

5.3. Todas as demandas/comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pelas PARTES através da apresentação de requerimento administrativo via portal REGULARIZE, com expressa menção ao processo SEI nº 19726.101465/2023-24.

5.4. As inscrições em Dívida Ativa listadas no ANEXO I não poderão ser abrangidas por outra transação que tenha por finalidade plano de amortização, resguardada a possibilidade de migração para programa de parcelamento especial criado por lei, ou programa de transação por adesão com condições mais benéficas, que permita a adesão da DEVEDORA, sem a migração dos benefícios acordados na presente Transação Individual.

5.5. Ficam mantidas as demais garantias associadas aos débitos transacionados, conforme determina o art. 7º, II, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

5.6. A DEVEDORA declara que:

5.6.1. Durante a vigência do acordo de transação, não alienará bens ou direitos próprios sem proceder a devida comunicação à Fazenda Nacional;

5.6.2. Não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.6.3. Não alienará ou onerará bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.6.4. As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

5.6.5. Não possuem precatórios federais expedidos em seu favor.

5.7. A DEVEDORA obriga-se a:

5.7.1. Dar ciência à CREDORA de qualquer alteração promovida em sua natureza jurídica ou formatação societária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação do ato ou seu registro na Junta Comercial, o que ocorrer primeiro;

5.7.2. Não alienar bens ou direitos próprios ou de seus controladores, sem proceder a devida comunicação à Fazenda Nacional;

5.7.3. Não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.7.4. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à CREDORA conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.7.5. Não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.7.6. Renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas e declaratórias, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

5.7.7. Permanecer nos parcelamentos já aderidos, honrando os pagamentos das parcelas até a completa quitação das CDAs. Em caso de rescisão de algum deles, sua situação fiscal será considerada irregular, obrigando-se a DEVEDORA a regularizar o referido débito, no prazo de 90 (noventa) dias;

5.7.8. No prazo de 90 (noventa) dias, pagar, parcelar ou garantir, por meio de depósito, carta de fiança, seguro ou outra garantia suficiente e idônea, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.

5.7.9. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e proceder a individualização dos valores recolhidos dos respectivos trabalhadores, quando for o caso.

5.8. A CREDORA obriga-se a:

5.8.1. Notificar a DEVEDORA sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.8.2. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações,

exigências e concessões, ressalvados os dados protegidos por sigilo.

## **6. Das hipóteses de rescisão**

6.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, do presente acordo;

6.1.2. O descumprimento de quaisquer condições, cláusulas, obrigações ou compromissos assumidos no presente termo de transação, desde que não sanada a irregularidade no prazo assinalado pela CREDORA;

6.1.3. A constatação, pela CREDORA, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial da DEVEDORA, como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da DEVEDORA;

6.1.5. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

6.1.6. A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

6.1.7. A inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação;

6.1.8. A constatação, pela CREDORA, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Acordo;

6.1.9. A constatação de que a DEVEDORA se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.1.10. A constatação de que a DEVEDORA incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

6.1.11. A declaração de inaptidão da DEVEDORA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.12. O descumprimento das obrigações com o FGTS;

6.2. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas judicialmente e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

6.3. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

6.4. A DEVEDORA poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da causa de rescisão da transação, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período.

6.4.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos;

6.4.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo à DEVEDORA acompanhar a respectiva tramitação;

6.4.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades;

6.4.4. A DEVEDORA será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultada a interposição de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo;

6.4.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior;

6.4.6. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região;

6.4.7. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela DEVEDORA de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.

6.5. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, a DEVEDORA deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.6. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

6.7. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

## **7. Das disposições finais**

7.1. A presente Transação Individual foi autorizada na forma prevista no art. 63 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022 e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição suspensiva do pagamento da primeira parcela mensal.

7.2. Considera-se deferida e consolidada a conta da Dívida Transacionada a partir do pagamento da primeira parcela acordada.

7.3. A celebração desta Transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

7.4. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

Em atenção aos requisitos da Portaria PGFN nº 6.757/2022, faz-se constar como parte do presente ato os seguintes anexos.

ANEXO I – Listagem de débitos não previdenciários;

ANEXO II - Apólice de seguro-garantia;

ANEXO III - Matrículas dos imóveis.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2025.

**Assinado Digitalmente**

DANIEL ALVES TEIXEIRA  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

**Assinado Digitalmente**

ÉRICA DE SANTANA SILVA BARRETTO  
PROCURADORA-CHEFE DO NEGOCIA/PRFN2

**Assinado digitalmente**

CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA

PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO  
PRFN2

**Assinado digitalmente**  
ALCINA DOS SANTOS ALVES  
PROCURADORA REGIONAL PRFN2

**Assinado digitalmente**  
MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA  
COORDENADORA-GERAL DE NEGOCIAÇÃO

**Assinado digitalmente**  
JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GRONET  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Assinado digitalmente**  
JOSÉ LUIZ GANDINI  
DIRETOR PRESIDENTE  
BRASIL TRADING LTDA

---

Documento assinado eletronicamente por **José Luiz Gandini, Usuário Externo**, em 07/02/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Alves Teixeira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 07/02/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **Alex Almeida Maia, Usuário Externo**, em 07/02/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Bastos Araújo, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 07/02/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **Erica de Santana Silva Barreto, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 07/02/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Ribeiro de Carvalho, Procurador(a)-Chefe(a) Substituto(a)**, em 10/02/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Rebelo Ramos da Silva, Subprocurador(a) Regional**, em 10/02/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Fagundes Lellis Vieira, Coordenador(a)-Geral**, em 10/02/2025, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Chauffaille Grognet, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 18/02/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fernando de Almeida Dias e Souza, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 09/04/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



# ANEXO I

PROCESSO	CDA's	CDA's	CDA's	CDA's	CDA's
10783.720.041/2014-13	72 7 24 002443-12	72 2 24 005472-03	72 3 24 000135-83	72 6 24 009009-64	
10783.720.213/2014-59	72 7 24 002444-01	72 6 24 009010-06	72 2 24 005473-94	72 3 24 000136-64	72 6 24 009011-89
10783.720.506/2023-27	72 7 24 002445-84	72 3 24 000137-45	72 6 24 009012-60		
10783.720.748/2012-68	72 3 24 000163-37	72 6 24 009393-13			
10783.902.535/2013-33	72 3 24 000162-56				
10783.902.536/2013-88	72 3 24 000161-75				
10783.902.537/2013-22	72 3 24 000160-94				
10783.902.539/2013-11	72 3 24 000159-50				
10783.902.540/2013-46	72 3 24 000158-70				
10783.902.541/2013-91	72 3 24 000157-99				
10783.902.542/2013-35	72 3 24 000156-08				
10783.902.544/2013-24	72 3 24 000155-27				
10783.902.545/2013-79	72 3 24 000154-46				
10783.902.547/ 2013-68	72 3 24 000153-65				
10783.902.549/2013-57	72 3 24 000152-84				
10783.902.550/2013-81	72 3 24 000151-01				
10783.902.551/2013-26	72 3 24 000150-12				
10783.902.552/2013-71	72 3 24 000149-89				
10783.902.553/2013-15	72 3 24 000148-06				
10783.902.554/2013-60	72 3 24 000147-17				
13362.720.475/2014-62	Não foi encontrado				
13362.720.476/2014-15	Não foi encontrado				
15582.720.071/2014-18	72 6 24 009349-40	72 2 24 005763-00	72 2 24 005764-91	72 3 24 000146-36	72 6 24 009350-83
15582.720.101/2014-88	72 7 24 002552-76	72 6 24 009347-88	72 2 24 005762-20	72 3 24 000145-55	72 6 24 009348-69
15582.720.107/2014-55	72 7 24 002551-95	72 3 24 000144-74	72 6 24 009346-05		
15582.720.153/2014-54	72 7 24 002550-04	72 6 24 009344-35	72 2 24 005761-49	72 3 24 000143-93	72 6 24 009345-16
15582.720.319/2014-32	72 3 24 000170-66				